DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Vigilância Sanitária	6
Notificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME N° 08, DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Educação Escolar no período de suspensão de aulas presenciais em virtude da COVID-19 e fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e; Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 8.053, de 17 de março de 2020; Considerando o Parecer CNE/ CP nº 5, de 28 de abril de 2020; Considerando a Deliberação CEE nº 177, de 18 de março de 2020; Considerando a Indicação CEE nº 193, de 15 de abril de 2020; e Considerando apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme ata de 30/06/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Programa Educação Escolar não presencial constante no Anexo I deste documento.

Artigo 2º - São diretrizes do Programa Educação Escolar não presencial no município de Jales:

I- estabelecer um fluxo de atividades escolares não presenciais aos estudantes enquanto durar a situação de pandemia a fim de manter a continuidade do processo de aprendizagem e minimizar o impacto da suspensão de aula;

II- garantir a equidade de ensino frente às peculiaridades dos alunos;

III - auxiliar os profissionais da educação na oferta e elaboração das atividades não presenciais;

IV- garantir o mínimo de horas letivas de efetivo trabalho escolar; e reorganizar o calendário escolar de forma que atenda aos objetivos de aprendizagem previstos na legislação vigente, bem como adequar as reuniões de Conselho de Classe em ambiente virtual.

Artigo 3º - Todos os Profissionais da Educação devem atuar de forma conjunta para alcançar a todos os alunos e famílias a fim de que participem das atividades de forma impressa e/ou digital enviadas pelos mesmos, além de apoiar a realização destas, conforme as diretrizes do referido Programa.

Artigo 4º - Todos os profissionais da educação responsáveis por turmas deverão disponibilizar um meio de contato às famílias.

Artigo 5º - O cumprimento da jornada de trabalho do ensino regular será através do trabalho remoto.

Artigo 6º - Os profissionais da Educação que porventura não dispuserem de recursos digitais e/ou telefones próprios para tal, deverão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, orientações e correção do material produzidos pelos alunos observadas as normas de segurança para evitar a disseminação da COVID – 19 (novo Corona vírus).

Artigo 7º - Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial com adoção de medidas de prevenção de contágio pelo COVID - 19, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Fica obrigatório o uso de máscara facial na prestação de serviço presencial.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05/05/2020.

Jales - SP, 09 de julho de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

Programa Educação Escolar não presencial.

JUSTIFICATIVA

Com a suspensão das aulas presenciais e campanhas de isolamento social foram adotadas algumas políticas públicas no Município de Jales, de acordo com legislações e diretrizes baixadas pelos governos estadual e federal e dos Conselhos ligados à Educação. Precisamos ficar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

muito atentos, principalmente no que diz respeito aos dias letivos e mínimo de horas aulas que devem ser cumpridos rigorosamente.

O Programa Educação Escolar é uma iniciativa da Secretaria Municipal da Educação de Jales que surge da necessidade da reorganização do calendário escolar para cômputo de atividades não presenciais objetivando o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, haja vista o atual cenário de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

AULAS REMOTAS E ONLINE

A experiência escolar é algo insubstituível. Talvez seja uma das experiências humanas mais sociais. Sabemos que nenhuma plataforma digital substitui o professor na sala de aula, pois esse profissional trabalha considerando as especificidades de cada criança. Fechar escolas e desenhar plano de atividades para crianças e professores à distância é, portanto, algo completamente diferente de planejar atividades escolares presenciais. Porém, diante da pandemia do Coronavírus houve a necessidade de adotar em caráter extraordinário o trabalho remoto de Docentes, Educadores, para garantir o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades/ orientações não presenciais aos alunos da Rede.

Umas das principais preocupações em torno das aulas remotas e online tem a ver com a equidade e qualidade, não podemos deixar ninguém para trás, nem mesmo os alunos da zona rural, todos devem estar incluídos com igualdade e equidade.

A Rede Municipal de Educação de Jales atende Educação Infantil, Ensino Fundamental I, e conta com uma sala de Educação de Jovens e Adultos. Dessa forma, a maioria dos alunos são crianças de até 10 anos. Diante desse quadro a parceria com as famílias é muito importante nesse momento de aulas remotas e online. Os responsáveis pelas crianças serão pessoas fundamentais nesse processo, por isso será necessário envolvê-los todos os dias com orientações e motivações, mantendo uma comunicação clara, transparente e ágil com os responsáveis. Envolver as famílias nas rotinas estabelecidas no plano e pactuar com eles quais delas poderão contar com a participação das famílias para serem cumpridas.

Temos que ficar atentos, pois a tecnologia não funciona da mesma forma para todas as faixas etárias, é fundamental utilizar tecnologia de acordo com cada segmento para fortalecer o trabalho pedagógico de acordo com as necessidades de desenvolvimento de cada idade. Também não podemos esquecer da inclusão de alunos com qualquer tipo de deficiência física ou intelectual, e, ainda focar na segurança digital.

Outra questão fundamental e preocupante diz respeito à saúde emocional dos professores e profissionais de educação. Assim como precisamos cuidar da saúde emocional das crianças, vamos precisar cuidar muito bem de professores e gestores nesse período. É preciso estabelecer horários de atendimentos e respeitá-los dentro do período de trabalho. Os professores não podem ficar à disposição de alunos e responsáveis o tempo todo, devem criar uma rotina de cuidado compartilhado, para isso temos orientações semanais por meio de trabalhos pedagógicos coletivos tratando sobre a saúde mental dos envolvidos nesse processo educacional.

O registro e a documentação, são essenciais para a contagem de dias letivos e horas trabalhadas, e também será importante para avaliar o trabalho e planejar o retorno ao trabalho presencial, pois toda equipe deverá estar preparada para receber os alunos na pós pandemia.

PÚBLICO-ALVO

Alunos e Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental Ciclo I, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial)

OBJETIVOS:

Manter o ensino aprendizagem em continuidade nos lares de todos os alunos da rede municipal de ensino com as orientações dos profissionais da educação;

Estabelecer estratégias de ensino para assegurar cumprimento da carga horária mínima anual, excepcionalmente no ano letivo de 2020, conforme Medida Provisória nº 934/2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Garantir que o Programa Educação Escolar não presencial alcance a todos os educandos, objetivando minimizar os prejuízos que porventura possam ter em razão da interrupção prolongada dos estudos presenciais;

Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

Garantir conteúdos mínimos para alcançar os objetivos gerais de cada ano escolar que serão contemplados nas atividades remotas;

Suprir as necessidades nutricionais dos alunos em situação de vulnerabilidade social por meio da oferta de gêneros alimentícios, durante o período de suspensão da alimentação no ambiente escolar;

Prevenir e evitar a propagação da doença COVID -19 com oferecimento de recursos como máscaras, álcool 70º INPM para limpeza de superfícies e assepsia das mãos, na busca de material físico nas unidades escolares.

Ações

Considerando a necessidade de orientar as escolas, comunidade escolar e profissionais da educação foi elaborado um plano de ação para aprendizagem com diretrizes, metas e práticas a serem adotadas no período de aulas suspensas devido a pandemia. As ações foram planejadas levando em consideração as orientações previstas estão no parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (documento aprovado no dia 28 de abril) e Parecer 177/2020 do Conselho Estadual da Educação.

1- Reorganização do calendário escolar: A reorganização do calendário faz-se necessária para que os docentes e discentes tenham um norte a seguir, a partir da previsão de dias letivos, consequentemente, cumprimento da carga horária do aluno.

2- Reunião com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, objetivando traçar estratégias e organizar o início das atividades remotas.

3- Elaboração do Documento Orientador – Atividades escolares não presenciais, com o objetivo de definir os fundamentos necessários para a retomada das atividades escolares de forma não presencial. Reorganização de trabalho e alinhamento de tarefas com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação; Sensibilização e orientações à Equipe de Gestão das Unidades Escolares, para que a mesma informe aos profissionais da educação e as famílias acerca do procedimento adotado para a realização de atividades não presenciais, em razão da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

4- Reunião de planejamento com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestoras das Unidades Escolares com a finalidade de discutir as Resoluções, Decretos e Pareceres que darão amparo legal ao período de atividades não presenciais; apresentar o Documento Orientador – Atividades escolares não presenciais.

5- Planejamento com toda a Equipe Escolar para organização do trabalho remoto. Momento em que os gestores de cada escola orientam os professores quanto à retomada das atividades de forma não presencial; definir as formas, canais de comunicação (WhatsApp, Facebook e demais canais de comunicação virtual para os alunos, gerenciados pelos respectivos responsáveis das turmas) e entrega de materiais físicos que serão utilizados para as aulas remotas, respeitando os protocolos de segurança (organização e entrega dos materiais para os alunos de modo que os responsáveis possam retirá-los no turno em que o aluno está matriculado, mediante agendamentos prévios e divulgação de uma lista pré-definida com horários de retiradas por anos ou turmas, devendo ser documentado em planilha com coleta de assinaturas dos responsáveis o recebimento e a entrega das atividades realizadas).

6- Elaboração de materiais complementares de suporte pedagógico, esclarecendo e orientando quanto às demandas específicas do trabalho pedagógico que não foram contempladas no Documento Orientador – Atividades escolares não presenciais, fundamentados no material Ler e Escrever, EMAI (educação Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental) e livros didáticos que é a base do trabalho desenvolvido na Rede Municipal.

7- Reuniões periódicas – Plataforma de interação síncrona, com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares com finalidade de avaliar o

trabalho desenvolvido, e apoiar os gestores na condução e organização junto aos professores para o planejamento e desenvolvimento das atividades remotas com os alunos frente aos desafios relatados.

8- Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores das unidades escolares dos roteiros de estudos elaborados pelos professores, objetivando realizar as intervenções orientadoras que garantam a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

9- Formação Continuada: com relação à formação continuada a Secretaria Municipal da Educação através de indicação para as unidades escolares, orientou que cada unidade escolar oferecesse de forma online cursos, tutoriais para elaboração de vídeo aulas, ministração de aulas remotas e outros temas de acordo com a necessidade levantada na unidade escolar.

10- Recuperação da aprendizagem: as escolas no retorno das aulas presenciais realizarão uma avaliação diagnóstica contemplando às habilidades a serem desenvolvidas pelos alunos, e posteriormente, construirá um programa de recuperação da aprendizagem a fim de garantir a aprendizagem.

11- Organização de arquivamento pelos responsáveis de cada sala/turma com materiais disponibilizados aos alunos e as devolutivas das atividades realizadas para o cômputo da carga horária obrigatória;

12- Oferta do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por meio de plataforma digital, abordando temas diversos para todos Docentes/Educadores da Rede;

13- Oferta do material intitulado “Orientações às famílias dos estudantes das redes estadual e municipal de São Paulo”, elaborado pela UNDIME/SP, Prefeitura da cidade de São Paulo e Governo do Estado de São Paulo a todos os alunos;

14- Distribuição de Kits de Alimentação em todas as Unidades Escolares para os alunos em que pais declararam necessidade da alimentação suplementar;

AVALIAÇÃO

Acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação do trabalho realizado pelas unidades escolares a fim de apoiar e disponibilizar os recursos necessários;

Acompanhamento dos gestores escolares do trabalho realizado pelos docentes, a fim de orientá-los e do engajamento dos alunos para a busca ativa dos que não estão inseridos nas atividades não presenciais, buscando alternativas para o envolvimento de todos os alunos.

Acompanhamento pelo responsável da turma da devolutiva das atividades impressas, bem como a interação nos ambientes virtuais disponibilizados.

Acompanhamento dos gestores escolares do arquivamento de todo o material produzido durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Pesquisa por meio de questionários que afiram a satisfação da comunidade escolar em relação às atividades não presenciais.

Avaliação diagnóstica aos alunos para replanejamento no período pós-pandemia.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo Aditivo do Contrato de Financiamento nº 0517.860-64 Programa: FINISA DESPESA DE CAPITAL

Valor: R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)

Instituições Envolvidas: Município de Jales/SP e Caixa Econômica Federal

Objetivo: Suspensão de pagamento de principal e encargos do Contrato de Financiamento nº 0517.860-64 no exercício de 2020

Data da assinatura: 02/07/2020

Vigilância Sanitária | **Notificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO — AI-263-

Aos 09 dias do mês de Julho de 2020, às 10:28 hs.
eu Rozeli Donola da Silva, autoridade sanitária, credencial nº 01

verifiquei que a empresa (razão social) Claudia Rocha Ribeiro
CGC
nome fantasia Academia AFC
estabelecida à (rua/nº/bairro) Rua 08 nº 2840 - centro
município Jales/SP. CEP 15.700-067 fone fax
representada por (nome) Claudia Rocha Ribeiro
RG
residente à (rua/nº/bairro) Rua 08 - nº 2840 - centro
munícipio Jales/SP. CEP 15.700.064 com atividade(s) acondiciona-mento físico.

por incorrer em infração considerada de risco à saúde (descreva detalhadamente) por funcionar academia contrariando o Decreto Municipal 8060, de 23/03/2020 e o Decreto Estadual 64.881, de 22/03/2020.
Nota: O VERSO DEVE SER USADO PARA COMPLEMENTAÇÃO O HISTÓRICO DO FATO.

contraria o disposto no(s) artigo 336, inciso XIX da Lei Complementar nº 306, de 27/03/19. Cod. Sanitário Mun. e Decreto Municipal 8060, de 23/03/2020; C.C art. 12 2, inciso XIX da Lei nº 10.083, de 23/09/98. Cod. Sanitário Estadual e Decreto Est. 64.881, de 22/03/20.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias contados de sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

PREENCHER APENAS NOS CASOS DE NOTIFICAÇÃO DE LAUDO DE ÁNÁLISE FISCAL, ANEXO
NOME DO PRODUTO
MARCA
Nº DO LOTE — Nº DO REGISTRO
DATA DE FABRICAÇÃO — PRAZO DE VALIDADE
Nº DE LAUDO DE ANÁLISE — DATA DO LAUDO
NOME DO LABORATÓRIO

FICA CONCEDIDO O PRAZO DE ( ), A PARTIR DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA OU REQUERIMENTO DE PERÍCIA DE CONTRA PROVA. DECORIDO O PRAZO, O LAUDO SERÁ CONSIDERADO DEFINITIVO.

2ª e 3ª VIAS - PROCESSO
1ª VIA - INTERESSADO

/ / CIENTE EM
ASSINATURA DO AUTUADO
Rozeli Donola Silva
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

TESTEMUNHAS (a) X
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
(b) X Patrícia Aparecida
ASSINATURA E IDENTIFICÃO